



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.647, de 05 de abril de 2019.

“Altera, da forma que especifica, a lei Municipal de nº 2.809, de 02 de março de 2011 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A ementa da lei municipal de nº 2.809, de 02 de março de 2011, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.809, de 02 de março de 2011

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Civil e Militar de Goiás e com o Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, para pagamento de serviços extraordinários prestados voluntariamente pelos servidores estaduais da segurança pública e dá outras providências. ”

Art. 2º - O art. 1º, da lei municipal de nº 2.809, de 02 de março de 2011, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.809, de 02 de março de 2011

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a celebrar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Civil e Militar de Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, com a finalidade de proporcionar maior assistência na área de segurança pública no município, conjugando esforços e recursos para atingir os objetivos.

Parágrafo único - Em razão do convênio fica instituída a prestação voluntária de serviços por parte dos servidores da segurança pública do Estado de Goiás, atividade específica de natureza compensatória, que, voluntariamente, depois de cumprida a jornada diária de trabalho, laborem nas atividades preventiva, ostensiva e repressiva para a maior segurança dos municípios.”

Art. 3º - O art. 5º, da lei municipal de nº 2.809, de 02 de março de 2011, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.809, de 02 de março de 2011

Art. 5º - O valor das horas trabalhadas será definido conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da Lei Estadual nº 15.949/2006 alterada pela Lei Estadual nº 16.674/2009, da Portaria nº 0203/2014 – SSP, bem como da Portaria nº 1153/2017-SSP e demais Portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária”.

Parágrafo único – O referido convênio, além do pagamento das horas trabalhadas pelos agentes públicos, dependendo da disponibilidade de caixa do Município, poderá prever, auxílio

material, manutenção dos veículos do Estado utilizado nas tarefas, fornecimento de combustível e equipamentos a serem utilizados nas ações previstas nesta lei.

Art. 4º - Na lei municipal que ora se altera, lei nº 2.809/2011, onde se lê policial militar, entende-se, de agora em diante, policial militar, policial civil e bombeiro, para todos os efeitos de direito e obrigações.

Art. 5º - As despesas para a execução da lei municipal de nº 2.809, de 02 de março de 2011, com as alterações desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício de 2019, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal